



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 59.428, de 15 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, unitário, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago (linha comum e linha de dados) e de acesso a internet de alta velocidade – 3G móvel para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, para os Campi da UFSM, localizados em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins/RS, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 2.271 de 1997, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.016528/2011-12.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 08/02/2012.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago (linha comum e linha de dados) e de acesso a internet de alta velocidade – 3G móvel para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, para os Campi da UFSM, localizados em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins/RS, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. O contrato assinado entre a UFSM e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar 175 (cento e setenta e cinco) aparelhos em comodato à UFSM, sem nenhum ônus, devendo os mesmos serem substituídos no

mínimo a cada 12 (doze) meses, quando da renovação do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6. Será permitida na presente licitação a participação de consórcio de empresas, desde que respeitado as condições dos subitens 3.6.1. 3.6.2., 8.1.2 e 9.1.1 deste edital.

3.6.1. A liderança do consórcio deverá ser obrigatoriamente por empresa brasileira, no caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

3.6.2. A empresa-líder do consórcio apenas representará o consórcio na presente contratação, responsabilizando-se pelas demais nos aspectos técnico, econômico e administrativo, inclusive quanto a multas e eventuais indenizações.

3.6.3. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 (nove) horas do dia 08/02/2012, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O preço mensal e anual dos itens (CIF), abrangendo os itens e as quantidades constantes no item cotado do Termo de Referência.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. No preço do serviço deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, taxas, custos diretos e indiretos, materiais, serviços, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes para a execução do objeto licitado.

5.4.4. Citar a Marca/Modelo dos aparelhos cedidos em comodato, bem como os seus respectivos valores, considerando as características mínimas constantes nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência.

5.4.4.1. Caso a licitante não apresente as informações solicitadas no subitem 5.4.4 na sua proposta **online**, o pregoeiro solicitará via chat, durante a fase de aceitação.

5.4.5. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00 (nove) horas do dia 08/02/2012 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 11/2012, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1 deste edital, serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, unitário, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. O pregoeiro convocará as licitantes, na fase de aceitação, para anexar as planilhas de formação de preços, individualizadas, de acordo com o anexo constante no Termo de Referência.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

a) Cópia autenticada do contrato de concessão ou termo de autorização da ANATEL, para a prestação dos serviços.

b) A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. No caso de participação de consórcio de empresas deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- A) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa-líder, que deverá atender as condições constantes no subitem 3.6.2 deste edital
- B) Será verificado, mediante consulta on-line, a situação do SICAF em conformidade com o subitem 8.1.1. deste edital, por empresa consorciada.
- C) Apresentar os documentos elencados nos subitens 8.1.2. e 8.1.3. alínea "A" deste edital, por empresa consorciada.
- D) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

8.1.3. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*, nos *sítios oficiais*:

- A) A licitante deverá estar com documentos válidos no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**.
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- E) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3.1. Os documentos referentes às alíneas "B", "C" e "D" serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a *proposta online, não sendo aceita outra forma de envio*.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.1.1. No caso de consórcio, antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a constituição e registro do consórcio.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: *pregao@ufsm.br*.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: PTRES 43877, ND 339039 e FR 0122000000.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. Embora sendo uma única nota fiscal/fatura a licitante deverá encaminhar junto um detalhamento das chamadas por número do celular individual, ou seja, um detalhamento para cada aparelho.

13.2.1. A conta individual, ou seja, para cada aparelho deverá ser fornecida como conta detalhada (deverá conter o detalhamento das chamadas locais).

13.3. No caso de incorreções no documento fiscal, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.4. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.5. Os preços cotados não sofrerão reajustamento durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei n. 9.069/95 e 10.192/2001.

13.6. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da apresentação da proposta, consoantes alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL.

13.7. A Licitante Vencedora deverá apresentar na época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como os demonstrativos de cálculos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais, são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5.450/2005.

14.2. As multas previstas são as seguintes:

14.2.1. A multa por descumprimento contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

14.2.2. A Licitante Vencedora estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes as funções contratadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.6. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.7. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.8. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.9. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

Universidade Federal de Santa Maria
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material e Patrimônio
Av. Roraima,1000
Campus Universitário – 6º andar –sala 666
CEP 97105-900 – Santa Maria/RS

Santa Maria – RS, 23 de janeiro de 2012.

ANA DEISE SOUZA RODRIGUES
Coordenadora de Licitações Substituta

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO 11/2012

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago (linha comum e linha de dados) e de acesso a internet de alta velocidade – 3G móvel para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de referência, em se tratando de acesso ao serviço móvel pessoal (SMP) e internet de alta velocidade – 3G móvel devem ser consideradas algumas definições importantes.

2.1 – ADICIONAL POR CHAMADA – AD: valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

2.2 – ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações — entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

2.3 – ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

2.4 – ÁREA DE MOBILIDADE: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para a cobrança do AD.

2.5 – ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

2.6 – ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

2.7 – ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.

2.8 – ÁREA DE TARIFAÇÃO – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

2.9 – ASSINATURA: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

2.10 – ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.

2.11 – CÓDIGO DE ACESSO: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

2.12 – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR: empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão.

2.13 – ESTAÇÃO MÓVEL: estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

2.14 – HABILITAÇÃO: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

- 2.15 – LICITANTE: pessoa jurídica que tomou conhecimento da presente licitação, e seus respectivos anexos e que ocorreu ao respectivo certame.
- 2.16 – LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório, e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto da licitação.
- 2.17 – MMS (*Multimedia Message Service* – Serviço de Mensagens Multimídia): tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.
- 2.18 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante no Anexo.
- 2.19 – PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou Área de Prestação do serviço.
- 2.20 – PRESTADORA DO SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP.
- 2.21 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares de uso individual.
- 2.22 – SMS (*Short Message Service* – Serviço de Mensagem Curto): tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.
- 2.23 – TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.
- 2.24 – TECNOLOGIA 3G: baseada em padrões digitais, as redes 3G oferecem aumento na capacidade de voz e maiores taxas de transmissão de dados que as redes 2G e 2,5G, além de banda larga móvel para serviços multimídia e internet.
- 2.25 – UFSM: órgão licitador (Universidade Federal de Santa Maria).
- 2.26 – USUÁRIO: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora (no caso desta licitação o usuário é a UFSM).
- 2.27 – USUÁRIO VISITANTE: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro (AR).
- 2.28 – VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) associado à área geográfica interna à Área de Registro (AR) de origem da chamada.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá comprovar que possui autorização da Anatel para executar estes serviços conforme o anexo à resolução número 477 de 07 de agosto de 2007.
- 3.2 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá prestar todas as informações sobre as condições da prestação do serviço (preços e demais comodidades) quando solicitada.
- 3.3 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá suspender o serviço quando solicitado.
- 3.4 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá prontamente atender a todas as reclamações, solicitações

de serviço, pedidos de informação, consultas e correspondências devido à demanda do Usuário.

3.5 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá possibilitar a portabilidade mantendo os códigos de acesso do Usuário.

3.6 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá manter as condições do Plano de Serviço contratado sem adicionar nenhum serviço a mais ou retirar algum item.

3.7 – As ligações das estações móveis deverão ser realizadas utilizando somente o código de acesso DDD da prestadora do serviço de SMP contratada impossibilitando e/ou bloqueando a utilização de outro código DDD.

3.8 – Todos os itens referentes ao relacionamento da prestadora do serviço de SMP contratada com o Usuário deverão estar conforme o anexo à resolução número 477, de 07 de agosto de 2007 (**REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL– SMP**).

3.9 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá executar o acesso ao serviço móvel pessoal (SMP) e a internet de alta velocidade – 3G móvel na Área de Prestação, para os itens abaixo.

3.9.1 ITEM 1 – Sistema Digital pós-pago, em 150 (cento e cinquenta) linhas a serem contratadas com o telefone TIPO 1 e Sistema Digital pós-pago, em 25 (vinte e cinco) linhas a serem contratadas com o telefone TIPO 2.

3.9.2 ITEM 2 – Sistema Digital pós-pago, em 40 (quarenta) linhas a serem contratadas com acesso a internet em alta velocidade (banda larga), ilimitado, 3G móvel, com o mínimo de 1 GB (Gigabyte).

3.10 – A CONTRATADA entregará os *modems* 3G (na forma de comodato) e os aparelhos celulares nos modelos especificados (na forma de comodato) à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA na PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA, sem nenhum custo adicional.

3.11 – SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

Ver “PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”, em ANEXO no final deste Termo Referencial Técnico.

3.11.1 Serviços.

- **VC1** (Valor de comunicação Móvel-Fixo): ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.

- **VC – Intragrupo** (Valor de comunicação Móvel-Móvel intragrupo): ligação para telefone móvel Local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao contrato.

- **VC – Própria prestadora** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”): ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

- **VC – Outra prestadora** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”): ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras operadoras ao mercado.

- **VC2 MM** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional – VC2): ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

- **VC2 MF** (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional – VC2): ligação de

equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

- **VC3 MM** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional – VC3): ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

- **VC3 MF** (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional – VC3): ligação de equipamentos Móveis destinados a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

- **AD(1)**: valor adicional por chamada original enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada.

- **AD(2)**: valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada.

- **VC-1R** (Valor de Comunicação Móvel-Fixo em Roaming): ligação para telefone fixo originada fora da Área de mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

- **VC-R** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel em Roaming): ligação para telefone móvel originada fora da Área de mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

4 - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela prestadora de serviço do SMP contratada, em aparelhos com as características mínimas, abaixo definidas. As quantidades de cada tipo dos aparelhos deverão seguir o item 3.8 do capítulo 3 – **DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**. O 3G deverá ser utilizado somente em *modens* para acesso à internet.

4.1.1 TIPO 1

4.1.1.1 Estas características principais deverão estar presentes senão todas, pelo menos em sua maioria na estação móvel.

- Teclado ITU-T.
- Tamanho da tela: 1,8 polegadas.
- Resolução: 128 x 160 pixels.
- Até 65000 cores.
- Toques musicais: MP3, AAC, WMA.
- Sem a possibilidade de utilização de linha de dados.
- Temas: papéis de parede, protetores de tela, toques musicas, temas pré-instalados, temas de cores alteráveis.
- Controle de energia:
 - tempo de conversa (máximo): até 5,75 horas e
 - tempo em espera (máximo): até 460 horas.
- Conectividade:

- Bluetooth versão 2.1+EDR com EDR (*Enhanced Data Rate*);
- USB 2.0 de alta velocidade (conector micro USB) e
- conector AV de 3,5mm.
- Memória:
 - porta de cartão de memória microSD, *hot-swapping*, máximo 32GB e
 - Memória interna: 64/16 RAM/Flash.
- Aplicativos: SMS, editor unificado.
- Dados: calendário, contatos, tarefas, notas, e-mail.
- Gerenciamento de Informações Pessoais (PIM): informações detalhadas dos contatos, calendário, lista de tarefas, notas, gravador, calculadora, relógio e conversor.
- Mensagens: MMS, SMS, Editor SMS.
- Gerenciamento de chamadas:
 - contatos: banco de dados com suporte para dados de telefone;
 - discagem rápida e comandos de voz;
 - registro de chamadas feitas, recebidas e não-atendidas;
 - contatos: até 500 entradas e
 - viva-voz integrado.
- Câmera:
 - VGA;
 - balanço de brancos: automático, ensolarado, nublado, incandescente e fluorescente;
 - temporizador e
 - modos de tom de cor: normal, sépia, preto-e-branco, nítido e negativo.
- Codecs e formatos de vídeo:
 - formato de gravação de vídeo: .3gp, codecs: H.263;
 - formato de gravação de áudio: AMR mono;
 - balanço de brancos: automático, ensolarado, nublado, incandescente e fluorescente;
 - modo de captura: automático;
 - tons de cores: normal, cores falsas, escala de cinza, sépia, negativo e solarizado.
- Compartilhamento e reprodução de vídeo:
 - tamanho máximo do vídeo: sem limite, depende da quantidade de memória livre;
 - formatos de arquivo de gravação de vídeo: MP4, .3gp, codecs: H.263 e H.264 e
 - modo de captura: *landscape*.

- Manual do usuário: impressão em preto e branco.
- Acessórios recomendados: cartão microSDHC DE 16GB e cabo de dados.

4.1.2 TIPO 2

4.1.2.1 Estas características principais deverão estar presentes senão todas, pelo menos em sua maioria no aparelho.

- Bateria de íons de Lítio recarregável/removível de 1300 mAh.
- Tempo de conversação: até 5,5 horas (GSM®) e até 5,8 horas (UMTS®).
- Modo de espera: até 18 horas (GSM), até 14 horas (UMTS).
- Tempo de reprodução de música: até 30 horas.
- Tempo de reprodução de vídeo: até 6 horas.
- *Trackpad*.
- Tela de toque com teclado na tela: QWERTY e *Sure Type*® verticais, QWERTY horizontal *multitap*.
- Teclado QWERTY deslizante.
- Tecla ESC à direita do *trackpad*.
- Tecla “Menu” à esquerda do *trackpad*.
- Luz de fundo do teclado.
- Tela colorida HVGA+ de 3,2” (360x480 pixels).
- Tela com sensor de luminosidade e detector de proximidade.
- Tamanho de fonte ajustável.
- Memória integrada de 512MB.
- eMMC de 4GB e cartão de memória de 4GB inclusos.
- Memória expansível com suporte a cartão microSD de até 32GB.
- Câmera de 5.0MP.
- Zoom digital de 2x.
- Foco automático contínuo.
- Estabilização de imagem.
- Flash.
- Vários modos de fotografia.
- Gravação de vídeo.
- Formatos de vídeo: MPEG4, H.263, H.264, WMV3.
- Formatos de áudio: MP3, AMR-NB, AAC-LC, AAC+, eAAC+, WMA, WMV, Flac, Ogg Vorbis.
- GPS integrado.
- 802.11.
- WPA / WPA2 para uso pessoal e corporativo.
- Acesso Wi-Fi®.
- Conexão UMA (depende da operadora).
- Entrada para fone estéreo de 3,5mm.
- Viva-voz integrado.

- Classificação M3/T3 (somente aberto) para aparelhos auditivos.
- Redes 3G UMTS de banda tripla: 2100/1900/850/800 MHz.
- Banda quádrupla: redes GSM/GPRS.
- Bluetooth® v2.1 + EDR.
- Operação sem o uso das mãos.
- Perfil de acesso a imagens.
- Perfil de porta serial.
- Perfil de acesso SIM.
- Áudio estéreo (A2DP/AVCRP).
- Rede dial-up (DUN).
- Proteção por senha com bloqueio do teclado.
- *Ringtones* em MP3 e *ringtone* polifônicos em MIDI.
- Modo vibratório.
- Notificação na tela.
- Indicador LED.
- Configurável pelo usuário do aparelho.
- Modo de suspensão.
- Criptografia por AES ou DES triplo.
- Validação FIPS.

4.2 – A CONTRATADA homologará as linhas 3G sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

4.3 – As estações móveis e os *modems* 3G a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar homologados pela ANATEL (com o selo correspondente).

4.4 – A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, 95% dos casos de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados e em 48 horas os demais 5% (conforme resolução número 317 de 2002 da ANATEL – prazos de reparo).

4.5 – A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários de SMP e tecnologia 3G da CONTRATANTE, na condição de assinante — viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel 3G em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

4.5.1 o roaming a que se refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

4.5.2 para o roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

4.6 – A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

4.7 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP e 3G, de acordo com as metas

estabelecidas pela ANATEL.

4.8 – O especificado no item acima não se aplica aos danos causados por mau uso do sistema, ficando a cargo da UFSM o ônus do conserto.

4.9 – Para a aplicação do item acima, será estabelecido à CONTRATANTE, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos (*modems* e aparelhos de celular) sob sua guarda.

5 - DA HABILITAÇÃO, ENTREGA DOS APARELHOS E CREDENCIAMENTO

5.1 – A habilitação das estações móveis e 3G deverão acontecer em até no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da “Ordem de Início das Atividades” a ser emitida pela PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

5.2 – A licitante credenciará um usuário (servidor da Instituição), a ser indicado pela PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA/UFSM, que poderá solicitar qualquer tipo de serviço: tais como bloqueio, desbloqueio, limitação das contas, valores a serem gastos, etc.; o titular destes serviços indicará o seu eventual substituto para estas atividades quando da impossibilidade de sua participação.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessões/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

6.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.2 - Responder pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE;

6.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA;

6.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

6.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até no máximo 06 (seis) horas;

6.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

6.7 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

6.8 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante (credenciado) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inerentes ao objeto deste Termo de referência técnico;

6.10 - Comunicar à UNIVERSIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos julgados necessários;

6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.12 - Repassar à UNIVERSIDADE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

6.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA;

6.14 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências desta UNIVERSIDADE;

6.15 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.16 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

6.17 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e

6.18 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências.

A N E X O

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c)=(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor total (e)=(c)x(1-d)
VC1	5000	min				
VC – Intragrupo	3000	min				
VC – Própria Operadora	2000	min				
VC – Outra Operadora	1000	min				
AD (1)	250	eventos				
AD (2)	200	eventos				
VC – 1R	800	min				
VC – R	800	min				
SMS	300	eventos				
MMS	300	eventos				
Assinatura mensal para dados.	25	Estações móveis				
Acesso a caixa postal.	500	min				
Assinatura mensal.	175	Estações móveis				
Habilitação.	175	Estações móveis				
Total Global Mensal (f)=Σ(e):						
Total Global Anual (g)=(f)x12:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 01 – SMP: (.....)

ITEM 02

TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO: ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE

A Tipo de serviço a ser contratado	B Horário das chamadas a ser considerado	C Número de linhas	D Custo Mensal, total p/ 40 linhas	D Custo Anual, total p/ 40 linhas
Acesso a internet de alta velocidade - 3G móvel (mínimo de 1GB), ilimitado	24 (vinte e quatro) horas por dia	40 (quarenta)	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 10/2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – HUSM/UFSM, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. DALVAN JOSÉ REINERT, e a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, CEP _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago (linha comum e linha de dados) e de acesso a internet de alta velocidade – 3G móvel para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.016528/2011-12 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 11/2012, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago (linha comum e linha de dados) e de acesso a internet de alta velocidade – 3G móvel para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, detalhados em anexo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CESSÃO EM COMODATO

A CONTRATADA/COMODANTE deverá disponibilizar 175 (cento e setenta e cinco) aparelhos em comodato à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem nenhum ônus, devendo os mesmos serem substituídos no mínimo a cada 12 (doze) meses, quando da renovação do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA/COMODANTE cederá em comodato os aparelhos relacionados a

seguir:

- A) Aparelho Tipo 1: Quantidade de aparelhos: 150 (cento e cinquenta), Marca _____ Modelo _____, Valor Unitário: R\$ _____, a título de indenização.
- B) Aparelho Tipo 2: Quantidade de aparelhos: 25 (vinte e cinco), Marca _____ Modelo _____, Valor Unitário: R\$ _____, a título de indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA:

- a) Utilizar e manter em perfeitas condições de uso, asseio e segurança os aparelhos de propriedade da CONTRATADA/COMODANTE, ora cedidos em COMODATO;
- b) A usar os aparelhos exclusivamente para o fim a que se destinam nas unidades solicitantes da UFSM.
- c) A devolver, imediatamente, à CONTRATADA/COMODANTE os referidos aparelhos, caso, por qualquer razão, deixe de usá-los;
- d) A pagar à CONTRATADA/COMODANTE, a critério da mesma, o valor atualizado dos aparelhos acrescidos de todos os impostos devidos, ou o montante correspondente a eventual dano causado aos mesmos, caso venham eles se deteriorarem ou ficarem total ou parcialmente inutilizados, por dolo ou culpa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE a recolher os aparelhos de sua propriedade, cedido em comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do Contrato ou na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

Importa a presente contratação em R\$ _____
(_____), conforme preços detalhados no anexo a este contrato,
como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente executados, devidamente certificada pela Prefeitura Universitária/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Embora sendo uma única nota fiscal/fatura a licitante deverá encaminhar junto um detalhamento das chamadas por número do celular individual, ou seja, um detalhamento para cada aparelho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A conta individual, ou seja, para cada aparelho deverá ser fornecida como conta detalhada (deverá conter o detalhamento das chamadas locais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No caso de incorreções no documento fiscal, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os preços cotados não sofrerão reajustamento durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei n. 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da apresentação da proposta, consoantes alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá apresentar na época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como os demonstrativos de cálculos.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho n. _____, em anexo ao presente contrato independente de transcrição, nas seguintes rubricas: PTRES 43877, ND 339039 e FR 0122000000.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais, a critério da UFSM.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

As multas previstas são as seguintes:

- A) A multa por descumprimento contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.
- B) A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes as funções contratadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____),

equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente Contrato, conforme determina o artigo. 67 da Lei nº 8.666/93, o Sr. EDUARDO MONTEIRO GOMES, servidor da UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

ANEXO AO CONTRATO 10/2012

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago (linha comum e linha de dados) e de acesso a internet de alta velocidade – 3G móvel para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de referência, em se tratando de acesso ao serviço móvel pessoal (SMP) e internet de alta velocidade – 3G móvel devem ser consideradas algumas definições importantes.

2.1 – ADICIONAL POR CHAMADA – AD: valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

2.2 – ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações — entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

2.3 – ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

2.4 – ÁREA DE MOBILIDADE: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para a cobrança do AD.

2.5 – ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

2.6 – ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

2.7 – ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.

2.8 – ÁREA DE TARIFAÇÃO – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

2.9 – ASSINATURA: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

2.10 – ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.

2.11 – CÓDIGO DE ACESSO: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

2.12 – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR: empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão.

2.13 – ESTAÇÃO MÓVEL: estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou

estacionada em lugar não especificado.

2.14 – HABILITAÇÃO: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

2.15 – LICITANTE: pessoa jurídica que tomou conhecimento da presente licitação, e seus respectivos anexos e que ocorreu ao respectivo certame.

2.16 – LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório, e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto da licitação.

2.17 – MMS (*Multimedia Message Service* – Serviço de Mensagens Multimídia): tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.

2.18 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante no Anexo.

2.19 – PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou Área de Prestação do serviço.

2.20 – PRESTADORA DO SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP.

2.21 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares de uso individual.

2.22 – SMS (*Short Message Service* – Serviço de Mensagem Curto): tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.

2.23 – TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

2.24 – TECNOLOGIA 3G: baseada em padrões digitais, as redes 3G oferecem aumento na capacidade de voz e maiores taxas de transmissão de dados que as redes 2G e 2,5G, além de banda larga móvel para serviços multimídia e internet.

2.25 – UFSM: órgão licitador (Universidade Federal de Santa Maria).

2.26 – USUÁRIO: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora (no caso desta licitação o usuário é a UFSM).

2.27 – USUÁRIO VISITANTE: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro (AR).

2.28 – VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) associado à área geográfica interna à Área de Registro (AR) de origem da chamada.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá comprovar que possui autorização da Anatel para executar estes serviços conforme o anexo à resolução número 477 de 07 de agosto de 2007.

3.2 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá prestar todas as informações sobre as condições da prestação do serviço (preços e demais comodidades) quando solicitada.

- 3.3 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá suspender o serviço quando solicitado.
- 3.4 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá prontamente atender a todas as reclamações, solicitações de serviço, pedidos de informação, consultas e correspondências devido à demanda do Usuário.
- 3.5 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá possibilitar a portabilidade mantendo os códigos de acesso do Usuário.
- 3.6 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá manter as condições do Plano de Serviço contratado sem adicionar nenhum serviço a mais ou retirar algum item.
- 3.7 – As ligações das estações móveis deverão ser realizadas utilizando somente o código de acesso DDD da prestadora do serviço de SMP contratada impossibilitando e/ou bloqueando a utilização de outro código DDD.
- 3.8 – Todos os itens referentes ao relacionamento da prestadora do serviço de SMP contratada com o Usuário deverão estar conforme o anexo à resolução número 477, de 07 de agosto de 2007 (**REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL– SMP**).
- 3.9 – A prestadora do serviço de SMP contratada deverá executar o acesso ao serviço móvel pessoal (SMP) e a internet de alta velocidade – 3G móvel na Área de Prestação, para os itens abaixo.

3.9.1 ITEM 1 – Sistema Digital pós-pago, em 150 (cento e cinquenta) linhas a serem contratadas com o telefone TIPO 1 e Sistema Digital pós-pago, em 25 (vinte e cinco) linhas a serem contratadas com o telefone TIPO 2.

3.9.2 ITEM 2 – Sistema Digital pós-pago, em 40 (quarenta) linhas a serem contratadas com acesso a internet em alta velocidade (banda larga), ilimitado, 3G móvel, com o mínimo de 1 GB (Gigabyte).

3.10 – A CONTRATADA entregará os *modems* 3G (na forma de comodato) e os aparelhos celulares nos modelos especificados (na forma de comodato) à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA na PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA, sem nenhum custo adicional.

3.11 – SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

Ver “PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”, em ANEXO no final deste Termo Referencial Técnico.

3.11.1 Serviços.

- **VC1** (Valor de comunicação Móvel-Fixo): ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.

- **VC – Intragrupo** (Valor de comunicação Móvel-Móvel intragrupo): ligação para telefone móvel Local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao contrato.

- **VC – Própria prestadora** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”): ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

- **VC – Outra prestadora** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”): ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras operadoras ao mercado.

- **VC2 MM** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional – VC2): ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem,

sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

- **VC2 MF** (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional – VC2): ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

- **VC3 MM** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional – VC3): ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

- **VC3 MF** (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional – VC3): ligação de equipamentos Móveis destinados a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

- **AD(1)**: valor adicional por chamada original enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada.

- **AD(2)**: valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada.

- **VC-1R** (Valor de Comunicação Móvel-Fixo em Roaming): ligação para telefone fixo originada fora da Área de mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

- **VC-R** (Valor de Comunicação Móvel-Móvel em Roaming): ligação para telefone móvel originada fora da Área de mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

4 - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela prestadora de serviço do SMP contratada, em aparelhos com as características mínimas, abaixo definidas. As quantidades de cada tipo dos aparelhos deverão seguir o item 3.8 do capítulo 3 – **DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**. O 3G deverá ser utilizado somente em *modens* para acesso à internet.

4.1.1 TIPO 1

4.1.1.1 Estas características principais deverão estar presentes senão todas, pelo menos em sua maioria na estação móvel.

- Teclado ITU-T.
- Tamanho da tela: 1,8 polegadas.
- Resolução: 128 x 160 pixels.
- Até 65000 cores.
- Toques musicais: MP3, AAC, WMA.
- Sem a possibilidade de utilização de linha de dados.
- Temas: papéis de parede, protetores de tela, toques musicas, temas pré-instalados, temas de cores alteráveis.
- Controle de energia:
 - tempo de conversa (máximo): até 5,75 horas e

- tempo em espera (máximo): até 460 horas.
- Conectividade:
 - Bluetooth versão 2.1+EDR com EDR (*Enhanced Data Rate*);
 - USB 2.0 de alta velocidade (conector micro USB) e
 - conector AV de 3,5mm.
- Memória:
 - porta de cartão de memória microSD, *hot-swapping*, máximo 32GB e
 - Memória interna: 64/16 RAM/Flash.
- Aplicativos: SMS, editor unificado.
- Dados: calendário, contatos, tarefas, notas, e-mail.
- Gerenciamento de Informações Pessoais (PIM): informações detalhadas dos contatos, calendário, lista de tarefas, notas, gravador, calculadora, relógio e conversor.
- Mensagens: MMS, SMS, Editor SMS.
- Gerenciamento de chamadas:
 - contatos: banco de dados com suporte para dados de telefone;
 - discagem rápida e comandos de voz;
 - registro de chamadas feitas, recebidas e não-atendidas;
 - contatos: até 500 entradas e
 - viva-voz integrado.
- Câmera:
 - VGA;
 - balanço de brancos: automático, ensolarado, nublado, incandescente e fluorescente;
 - temporizador e
 - modos de tom de cor: normal, sépia, preto-e-branco, nítido e negativo.
- Codecs e formatos de vídeo:
 - formato de gravação de vídeo: .3gp, codecs: H.263;
 - formato de gravação de áudio: AMR mono;
 - balanço de brancos: automático, ensolarado, nublado, incandescente e fluorescente;
 - modo de captura: automático;
 - tons de cores: normal, cores falsas, escala de cinza, sépia, negativo e solarizado.
- Compartilhamento e reprodução de vídeo:
 - tamanho máximo do vídeo: sem limite, depende da quantidade de memória livre;
 - formatos de arquivo de gravação de vídeo: MP4, .3gp, codecs:

H.263 e H.264 e

- modo de captura: *landscape*.

- Manual do usuário: impressão em preto e branco.

- Acessórios recomendados: cartão microSDHC DE 16GB e cabo de dados.

4.1.2 TIPO 2

4.1.2.1 Estas características principais deverão estar presentes senão todas, pelo menos em sua maioria no aparelho.

- Bateria de íons de Lítio recarregável/removível de 1300 mAh.

- Tempo de conversação: até 5,5 horas (GSM®) e até 5,8 horas (UMTS®).

- Modo de espera: até 18 horas (GSM), até 14 horas (UMTS).

- Tempo de reprodução de música: até 30 horas.

- Tempo de reprodução de vídeo: até 6 horas.

- *Trackpad*.

- Tela de toque com teclado na tela: QWERTY e *Sure Type*® verticais, QWERTY horizontal *multitap*.

- Teclado QWERTY deslizante.

- Tecla ESC à direita do *trackpad*.

- Tecla “Menu” à esquerda do *trackpad*.

- Luz de fundo do teclado.

- Tela colorida HVGA+ de 3,2” (360x480 pixels).

- Tela com sensor de luminosidade e detector de proximidade.

- Tamanho de fonte ajustável.

- Memória integrada de 512MB.

- eMMC de 4GB e cartão de memória de 4GB inclusos.

- Memória expansível com suporte a cartão microSD de até 32GB.

- Câmera de 5.0MP.

- Zoom digital de 2x.

- Foco automático contínuo.

- Estabilização de imagem.

- Flash.

- Vários modos de fotografia.

- Gravação de vídeo.

- Formatos de vídeo: MPEG4, H.263, H.264, WMV3.

- Formatos de áudio: MP3, AMR-NB, AAC-LC, AAC+, eAAC+, WMA, WMV, Flac, Ogg Vorbis.

- GPS integrado.

- 802.11.

- WPA / WPA2 para uso pessoal e corporativo.

- Acesso Wi-Fi®.

- Conexão UMA (depende da operadora).

- Entrada para fone estéreo de 3,5mm.
- Viva-voz integrado.
- Classificação M3/T3 (somente aberto) para aparelhos auditivos.
- Redes 3G UMTS de banda tripla: 2100/1900/850/800 MHz.
- Banda quádrupla: redes GSM/GPRS.
- Bluetooth® v2.1 + EDR.
- Operação sem o uso das mãos.
- Perfil de acesso a imagens.
- Perfil de porta serial.
- Perfil de acesso SIM.
- Áudio estéreo (A2DP/AVCRP).
- Rede dial-up (DUN).
- Proteção por senha com bloqueio do teclado.
- *Ringtones* em MP3 e *ringtone* polifônicos em MIDI.
- Modo vibratório.
- Notificação na tela.
- Indicador LED.
- Configurável pelo usuário do aparelho.
- Modo de suspensão.
- Criptografia por AES ou DES triplo.
- Validação FIPS.

4.2 – A CONTRATADA homologará as linhas 3G sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

4.3 – As estações móveis e os *modems* 3G a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar homologados pela ANATEL (com o selo correspondente).

4.4 – A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, 95% dos casos de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados e em 48 horas os demais 5% (conforme resolução número 317 de 2002 da ANATEL – prazos de reparo).

4.5 – A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários de SMP e tecnologia 3G da CONTRATANTE, na condição de assinante — viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel 3G em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

4.5.1 o roaming a que se refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

4.5.2 para o roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

4.6 – A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses

forem mais vantajosos do que os ofertados.

4.7 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP e 3G, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

4.8 – O especificado no item acima não se aplica aos danos causados por mau uso do sistema, ficando a cargo da UFSM o ônus do conserto.

4.9 – Para a aplicação do item acima, será estabelecido à CONTRATANTE, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos (*modems* e aparelhos de celular) sob sua guarda.

5 - DA HABILITAÇÃO, ENTREGA DOS APARELHOS E CREDENCIAMENTO

5.1 – A habilitação das estações móveis e 3G deverão acontecer em até no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da “Ordem de Início das Atividades” a ser emitida pela PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

5.2 – A licitante credenciará um usuário (servidor da Instituição), a ser indicado pela PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA/UFSM, que poderá solicitar qualquer tipo de serviço: tais como bloqueio, desbloqueio, limitação das contas, valores a serem gastos, etc.; o titular destes serviços indicará o seu eventual substituto para estas atividades quando da impossibilidade de sua participação.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessões/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

6.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.2 - Responder pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE;

6.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA;

6.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

6.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até no máximo 06 (seis) horas;

6.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

6.7 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

6.8 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante (credenciado) da UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SANTA MARIA, inerentes ao objeto deste Termo de referência técnico;

6.10 - Comunicar à UNIVERSIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.12 - Repassar à UNIVERSIDADE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

6.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA;

6.14 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências desta UNIVERSIDADE;

6.15 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.16 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

6.17 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e

6.18 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências.

ANEXO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c)=(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor total (e)=(c)x(1-d)
VC1	5000	min				
VC – Intragrupo	3000	min				
VC – Própria Operadora	2000	min				
VC – Outra Operadora	1000	min				
AD (1)	250	eventos				
AD (2)	200	eventos				
VC – 1R	800	min				
VC – R	800	min				
SMS	300	eventos				
MMS	300	eventos				
Assinatura mensal para dados.	25	Estações móveis				
Acesso a caixa postal.	500	min				
Assinatura mensal.	175	Estações móveis				
Habilitação.	175	Estações móveis				
Total Global Mensal (f)=Σ(e):						
Total Global Anual (g)=(f)x12:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 01 – SMP: (.....)

ITEM 02

TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO: ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE

A Tipo de serviço a ser contratado	B Horário das chamadas a ser considerado	C Número de linhas	D Custo Mensal, total p/ 40 linhas	D Custo Anual, total p/ 40 linhas
Acesso a internet de alta velocidade - 3G móvel (mínimo de 1GB)	24 (vinte e quatro) horas por dia	40 (quarenta)	R\$	R\$